



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4915, de 2019, que Determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão
RELATOR: Senador Flávio Arns

22 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/22484.20164-98

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, do Deputado Zé Silva, que *determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega para Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, de autoria do Deputado Zé Silva, que *determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.*

Em seu art. 1º, define-se que os valores pagos pelo auxílio emergencial pecuniário para famílias de Brumadinho, instituído pela Medida Provisória nº 875, de 2019, bem como quaisquer outros valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, não serão considerados para fins de cálculo:

i. da renda familiar mensal nos termos da Lei do Bolsa Família (Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004);

ii. do benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 – LOAS); e

iii. da renda mensal vitalícia nos termos da Lei nº 6.169, de 11 de dezembro de 1974.

O art. 2º traz a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei.

O autor justifica a proposição informando que o auxílio dado a famílias de Brumadinho pela Medida Provisória foi no valor de uma parcela de R\$ 600,00. Também afirma:

Embora entendamos que a natureza claramente indenizatória dos pagamentos feitos aos atingidos pela tragédia de Brumadinho impede sua consideração para fins de cálculo da renda familiar mensal dos beneficiários do Bolsa Família, do BPC ou do RMV, não nos custa a cautela de cristalizar tal óbvia interpretação em lei a fim de impedir que qualquer gestor faça a crueldade de obstar o pagamento desses benefícios.

A proposição será analisada apenas por esta Comissão e não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais, compete nos termos do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal, “compete estudar e emitir parecer

SF/22484.20164-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/22484.20164-98

sobre os assuntos ao seu exame”, como o Projeto de Lei (PL) nº 4.915, de 2019.

De início, julgamos que a proposição se adequa aos ditames constitucionais. Também, consideramos bem lavrado com relação às regras que ditam a boa técnica legislativa e redação.

Em relação ao mérito, é indiscutível que seja louvável toda iniciativa legislativa que vise a minimizar as dificuldades das famílias de Brumadinho, Minas Gerais.

Nunca é demais relembrar que o rompimento da Barragem 1, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, causou a morte de 259 pessoas e deixou 11 desaparecidos. Ademais, causou grave prejuízo econômico e ambiental a Brumadinho.

Por isso, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 875, de 2019, com o intuito de beneficiar as famílias mais vulneráveis com um auxílio emergencial pecuniário. Os trabalhos da Comissão Mista instalada para analisar a MPV concluíram pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2019, que previa o mesmo que o apresentado nesta proposição. No entanto, a vigência da MPV encerrou sem o fim de sua tramitação no Congresso Nacional. Lembramos que a MPV auxiliou 2.280 pessoas, sendo 1.506 atendidas pelo Bolsa Família e 774 beneficiários do BPC ou da RMV, num total de recursos de R\$ 1.368.000,00.

É de extrema importância legal e jurídica que fique claro que o auxílio recebido nos termos dessa MPV ou outros valores recebidos devido à tragédia de Brumadinho não contem como renda familiar para outros benefícios. Em resumo, não podemos deixar brechas legais que venham a restringir diretos no futuro.

No entanto, quanto à juridicidade, não cabe somente tratar da Bolsa Família, que foi substituída pelo Auxílio Brasil. Por isso,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

apresentamos emenda acrescentando as referências ao dispositivo legal atual.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS
 (ao PL nº 4.915, de 2019)

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.915, de 2019:

“**Art. 1º** Para fins de cálculo da renda familiar mensal de que tratam o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, o § 8º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, não serão considerados os valores pagos com fundamento na Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, bem como quaisquer outros valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, ou os valores referentes ao extinto Programa Bolsa Família.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22484.20164-98



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 30ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	2. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)		3. Dário Berger (PSB)	
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Eduardo Braga (MDB)	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Guaracy Silveira (PP)	
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	
Giordano (MDB)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
VAGO		2. Romário (PL)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	3. Irajá (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)		1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 30^a Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Soraya Thronicke

Marcos do Val

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4915/2019)

NA 30^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS , QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

22 de novembro de 2022

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais